



Prefeitura Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso

DECRETO N.º 019/2019

"Dispõe sobre o desvio de função e dá outras providências."

O Sr. **Leocir Hanel**, Prefeito Municipal de Nobres/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO, que após levantamento realizado nos setores públicos, detectou-se a ocorrência de casos de desvio de função, estando, alguns servidores municipais, exercendo funções diversas daquelas que são atribuições inerentes aos cargos que ingressaram na Administração Municipal.

CONSIDERANDO, a obrigação do gestor em cumprir e fazer cumprir as legislações vigentes.
CONSIDERANDO, que a Constituição Federal de 1988 estabelece como princípio do sistema jurídico o concurso público, sem a aprovação no qual não poderá haver investidura válida em cargo ou emprego público ressalvado as hipóteses de livre nomeação e exoneração para cargos expressamente previstos em lei (art.37).

CONSIDERANDO, que o provimento de cargo público sem aquela aprovação implica em nulidade absoluta do ato por afronta ao princípio do concurso público.

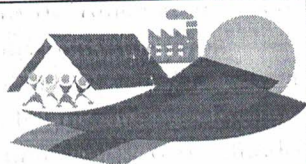
CONSIDERANDO, que os atos nulos da Administração Pública não geram direitos.

CONSIDERANDO, que a designação ou a tolerância de exercício de funções inerentes a um cargo por servidor ocupante de outro, fora de casos expressamente previstos em lei, configura desvio de função que é comportamento vedado no direito brasileiro por contrariar todas as normas constitucionais.

CONSIDERANDO, que a súmula vinculante n.º 43 dispõe que é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

CONSIDERANDO, que a prática de desvio de função importa em responsabilidade da autoridade que, direta ou indiretamente, lhe der causa nos termos do artigo 37 §2º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, portanto, o poder dever do gestor público, cuja inércia da administração, retardo de ato ou fato que deva praticar e que é de seu poder e que enseja correção administrativa, o sujeita às penalidades cabíveis.



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso

DECRETA:

Art. 1º. Determina o retorno dos servidores públicos municipais aos seus respectivos cargos de origem, os quais deverão passar a cumprir as atribuições inerentes as funções dos cargos que ingressaram na Administração Municipal, querem seja por concurso público, quer seja em decorrência da estabilidade excepcional garantida no artigo 19 do ADCT.

Art. 2º. O servidor que se mantiver em desvio de função ficará sujeito a processo administrativo por descumprimento deste decreto e da legislação aplicável ao desvio de função.

Art. 3º. O desvio de função de servidor público implica em nulidade do ato que determinar e na responsabilidade pessoal da autoridade que o praticar nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. O chefe que assinar o ato de designação ou deslocamento do servidor das funções inerentes a seu cargo ficará sujeito à responsabilidade pela prática.

Art. 5º. A autoridade que, tendo conhecimento de caso de desvio de função, nesta municipalidade pelo qual seja, direta ou indiretamente, hierarquicamente responsável, deverá apurar imediatamente a ocorrência e tomar as medidas cabíveis ou encaminhar à autoridade superior os dados de que tem ciência para que este tome as providências devidas.

Art. 6º. A apuração de hipótese de desvio de função implica em imediato afastamento do servidor das funções irregularmente exercidas até o final do processo.

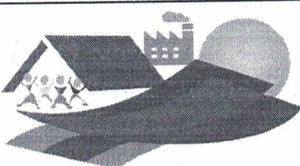
Art. 7º. O servidor que se beneficie de desvio de função, inclusive quanto a pagamentos indevidos, ficará sujeito a processo administrativo nos termos das legislações aplicáveis ao caso.

Art. 8º. No retorno as suas atividades de origem, os servidores públicos municipais deverão cumprir a carga horária do seu respectivo cargo.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de fevereiro de 2019.

LEOCIR HANEL
Prefeito Municipal



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paran Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br